

Boletim de Jurisprudência - 2022



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 4/2022

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

AÇÃO RESCISÓRIA

Falsidade de Prova

Ação rescisória. Prova falsa. A desconstituição da coisa julgada sob essa alegação apenas é cabível quando, sem a prova tida como falsa, a decisão rescindenda não pudesse subsistir. Em outras palavras, se apesar da prova falsa há outros fundamentos que sustentem a decisão rescindenda, não cabe o corte rescisório. Também não cabe a ação rescisória sob alegação de prova falsa se, em última análise, se pretender revalorar a análise do conjunto probatório, para se chegar a uma nova conclusão sobre qual seria a conclusão verdadeira sobre os fatos. (Proc. [1003051-59.2019.5.02.0000](#) - SDI-3 - AR - Rel. Mauro Vignotto - DeJT 25/03/2022)

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Homologação Judicial - Requisitos

A protocolização de petição de acordo extrajudicial não implica em homologação automática por parte do Juiz. Considerando-se que o acordo extrajudicial envolve negócio jurídico cuja validade pressupõe agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, I a III, do Código Civil) e diante dos termos do art. 855-D, da CLT, "o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença", cabe ao Judiciário a análise da legalidade da avença. (Proc. [1001132-68.2020.5.02.0010](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 18/03/2022)

ADICIONAL

Adicional de Periculosidade

Adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa – AADC x adicional de periculosidade. Cumulação possível. A SDI-1 do TST, na sessão ordinária de 19.4.2017, afetou a matéria debatida no IRR - 1757-68.2015.5.06.0371 ao sistema de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, o qual veio a ser julgado na sessão do dia 14.10.2021, cuja tese jurídica fixada, sem efeitos modulatórios, foi enunciada nos seguintes termos: "Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente". Tendo em vista a observância obrigatória do enunciado (art. 896-C da CLT), mantenho a r. sentença quanto ao pagamento do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa - AADC previsto no item 4.8 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2008. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido. (Proc. [1000414-70.2018.5.02.0421](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 25/03/2022)

ADIMPLENTO E EXTINÇÃO

Pagamento em Consignação

Ação de consignação em pagamento. Extinção sem resolução do mérito. O cabimento da ação de consignação exige a prova da recusa do credor, dúvida sobre a sua legitimidade ou a existência de litígio sobre o objeto do pagamento, conforme dispõe o artigo 335 do Código Civil, o que não restou comprovado nos autos. Ademais, não se admite a propositura de ação consignatória visando a homologação da rescisão contratual e tampouco para aquilatar a regularidade do ato do empregador por se tratar de via processual inadequada para tal fim, carecendo a autora de interesse processual, nas modalidades necessidade e adequação. Recurso ordinário da consignante a que se nega provimento. (Proc. [1000977-62.2021.5.02.0614](#) - 13ª Turma - AIRO - Rel. Maria Aparecida Norce Furtado - DeJT 24/03/2022)

BANCÁRIOS

Cargo de confiança

Horas extras. Cargo de confiança bancário. O enquadramento do trabalhador na hipótese do §2º, do art. 224, da CLT exige não só a percepção de gratificação superior a 1/3 do salário, como também o efetivo desempenho de funções que o destaque da rotina normalmente desempenhada pelo bancário, o que se vislumbrou no presente caso, no período em que a reclamante atuou como gerente. Sentença mantida no particular. (Proc. [1001717-33.2017.5.02.0073](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 30/03/2022)

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Reconhecimento de Relação de Emprego

Vínculo de emprego. Motorista. Uber. Ausência de subordinação e de "alienidade". As circunstâncias da prestação de serviço são incompatíveis com o elemento subordinação e da chamada "alienidade", característica intrínseca ao trabalho produtivo no sistema capitalista. O motorista efetua o pagamento da taxa de uso da plataforma em favor da Uber. As políticas e regras da empresa não decorrem de poder hierárquico, mas são meros fatores de uniformização e segurança para os usuários, sendo que os clientes também estão sujeitos a elas. Não havia controle sobre a jornada de trabalho nem aplicação de penalidades em função do tempo de inatividade, e o reclamante detinha ampla liberdade para aceitar ou cancelar corridas e estabelecer seus horários de trabalho, bem como admitiu que escolheu o veículo para locação sem nenhuma interferência ou indicação da Uber. Ausente o elemento subordinação, seja ela econômica, técnica, social, moral ou jurídica, não há que se falar em relação de trabalho qualificada. (Proc. [1000080-53.2021.5.02.0252](#) - 13ª Turma - RORSum - Rel. Rui Cesar Publio Borges Correa - DeJT 25/03/2022)

DESPEDIDA / DISPENSA IMOTIVADA

Nulidade

Justa causa. Desídia. Inocorrência. Após a pena de advertência por escrito, no caso de desídia por atraso injustificado, seria correta a aplicação de pena de suspensão e não de dispensa com justa causa, em respeito aos princípios da gradação das penas e da proporcionalidade. (Proc. [1000127-72.2021.5.02.0043](#) - 18ª Turma - ROT - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 4/03/2022)

EMPREGADOS PORTUÁRIOS

Adicional de Risco

Adicional de risco. Trabalhador portuário avulso. Tema 222 de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral no julgamento do RE 597124/PR (Tema nº 222), fixou em 03/06/2020 o entendimento de que "O fato de os trabalhadores portuários avulsos sujeitarem-se a um regime de exploração diferenciado daqueles trabalhadores portuários com vínculo permanente não autoriza tratamento diferenciado entre eles, pois há norma constitucional explícita e específica de igualdade de direitos, de modo que, uma vez implementadas as condições legais específicas, ao trabalhador portuário avulso também é devido o adicional de riscos, previsto no art. 14 da Lei 4.860/1965, por imposição constitucional expressa", sendo incabível a argumentação de que os "servidores ou empregados da administração dos portos nos dias atuais exercem atividades essencialmente diferentes daquelas exercidas pelos trabalhadores avulsos, para concluir descabida a equiparação pretendida". Dessa forma, o adicional de risco é devido ao trabalhador portuário, sendo possível, todavia, a inclusão do pagamento à remuneração dos TPAs desde que haja previsão em norma coletiva. In casu, os ACTs não se referem a todos os operadores portuários citados no relatório de movimentações diárias do autor, tampouco a todo o período impreso. Designada perícia técnica para apuração das condições de trabalho, destacou-se, nos termos da Portaria 01 da Delegacia do Trabalho Marítimo, a atividade de acompanhamento da movimentação de trigo, fertilizantes como barrilha e sulfatos, além de cargas inflamáveis, explosivas e oxidantes em 39,88% das escalasções do reclamante. Recurso ordinário a que se nega provimento. (Proc. [1000393-45.2020.5.02.0447](#) - 11ª Turma – ROT - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 29/03/2022)

FGTS

Depósito/Diferenças

Parcelamento do FGTS. O ajuste entre a empresa e a Caixa Econômica Federal para parcelamento da dívida do FGTS não impede o empregado, que teve seu contrato de trabalho rescindido, de ingressar em Juízo para requerer o total adimplemento das parcelas em atraso não depositadas. (Proc. [1000880-22.2021.5.02.0013](#) - 17ª Turma - RORSum - Rel. Luis Augusto Federighi - DeJT 25/03/2022)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Anotação/Retenção da CTPS

Dano moral. Extravio da CTPS. É do empregador ônus de provar o recebimento e a devolução da CTPS do trabalhador, a teor do art. 29 da CLT. Assim, a reclamada é a responsável pela integridade deste documento, o que justifica a condenação ao pagamento de indenização por dano moral em caso de seu

extravio. E os prejuízos causados ao trabalhador pelo extravio de CTPS independem de prova, sobretudo porque a CTPS registra sua vida laborativa (locais trabalhados, tempo em cada empresa, salários percebidos etc). Condenação mantida. (Proc. [1000176-40.2020.5.02.0402](#) - 17ª Turma - RORSum - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 18/03/2022)

LICITAÇÕES

Convênio

Responsabilidade subsidiária. Ente público. Convênio. O convênio não se confunde com contrato administrativo de prestação de serviços mediante terceirização de mão de obra. Não há terceirização de serviços no convênio administrativo, que nada mais é do que um ajuste firmado entre entidades públicas, ou entre entidades públicas e privadas, visando a alcançar objetivo de interesse comum, mediante colaboração mútua. Tal interesse deve ser sempre público. (Proc. [1001154-38.2019.5.02.0374](#) - 6ª Turma - ROT - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 8/03/2022)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Associação sem fins lucrativos. Responsabilidade patrimonial dos associados. Desconsideração da personalidade jurídica. O fato de a empresa reclamada ser entidade privada civil "sem fins lucrativos" e, via de regra, seus associados não responderem com o patrimônio pessoal por dívidas por ela contraídas, não pode servir de salvaguarda para afastá-los da execução, quando, como no caso em análise, restar demonstrada a incapacidade econômica daquela para a quitação dos débitos trabalhistas, especialmente quando comprovada a ilicitude nas atividades por ela exercidas, capaz de ensejar inclusive seu descredenciamento perante o MEC. Assim, se infrutíferas as tentativas de localização de bens da instituição executada, bem como sua inércia em pagar o débito ou indicar bens livres e desonerados de seu patrimônio, perfeitamente possível a desconsideração da personalidade jurídica, como medida hábil à satisfação do crédito trabalhista apurado. Agravos de Petição interpostos pelos sócios executados aos quais se nega provimento. (Proc. [1000322-60.2019.5.02.0291](#) - 13ª Turma - AP - Rel. Cintia Taffari - DeJT 17/03/2022)

Execução. Agravo de petição. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade do sócio. O inadimplemento da empresa executada é suficiente para autorizar o redirecionamento da execução ao sócio, com sua inclusão no polo passivo da execução. (Proc. [0001835-97.2014.5.02.0051](#) - 13ª Turma – AP - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende – DeJT 25/03/2022)

Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

A impugnação aos valores levantados em alvará, na ausência de prazo específico, deve respeitar o determinado no § 3º, do artigo 218, do CPC. (Proc. [0148400-16.1995.5.02.0077](#) - 9ª Turma - AP - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 11/03/2022)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Ementa. Agravo interno em mandado de segurança. Decisão monocrática indeferitória da inicial. Insuscetível de retratação decisão lastreada na ressalva legal de utilização da ação mandamental na hipótese de recurso próprio. A irresignação determinada pelo prosseguimento da execução de valores existentes nas contas correntes encontra em seara própria o exaurimento da controvérsia, e não está afeta ao rito especialíssimo do mandado de segurança. Agravo *interna corporis* a que se nega provimento. (Proc. [1000867-62.2021.5.02.0000](#) - SDI-3 - MSCiv - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 23/03/2022)

NULIDADE

Atos Processuais

Audiência telepresencial. Ausência da reclamada por problema técnico. Aplicação da confissão ficta. Nulidade. Ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa. Uma vez demonstrado que a ausência da reclamada à audiência de instrução se deu por problema técnico, não imputável à parte, é descabida a aplicação da pena de confissão ficta. Trata-se de hipótese de nulidade processual, por ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa. Preliminar arguida pela reclamada acolhida, para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução. (Proc. [1002104-18.2019.5.02.0610](#) - 12ª Turma - ROT - Rel. Jorge Eduardo Assad - DeJT 9/03/2022)

Cerceamento de Defesa

Embargos de terceiro. Cerceamento de defesa. Prazo para réplica. Sem previsão legal. Os embargos de terceiro processam-se na forma do art. 674 e seguintes do CPC, aplicáveis subsidiariamente à execução trabalhista, por ser a CLT omissa sobre o tema, e podem ser ajuizados por "quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo", no prazo de "até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação". Trata-se, pois, de instrumento incidental que serve para defender a posse por pessoas estranhas à lide, como no caso dos autos. Nos termos do art. 677 do CPC, "na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas", cabendo ao embargado, portanto, em sua contestação, alegar "toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 679 c/c art. 336 do CPC), não havendo disposição acerca da obrigatoriedade de abertura de prazo para réplica. Preliminar de nulidade afastada. (Proc. [1001179-70.2021.5.02.0054](#) - 10ª Turma - AP - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 4/03/2022)

PARTES E PROCURADORES

Assistência Judiciária Gratuita

Gratuidade. Remuneração considerável somada à declaração de incapacidade financeira no corpo da inicial impedem a concessão da gratuidade. (Proc. [1002319-22.2017.5.02.0203](#) - 16ª Turma - AIRO - Rel. Nelson Bueno do Prado - DeJT 28/03/2022)

PRECATÓRIO

Fracionamento

Execução. Precatário. Honorários advocatícios contratuais. Fracionamento para pagamento por RPV. Não é admitido o fracionamento do crédito executado para viabilizar o pagamento dos honorários contratuais por Requisição de Pequeno Valor. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Agravo de Petição da executada a que se dá provimento. (Proc. [1001358-51.2013.5.02.0323](#) - 11ª Turma - AP - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 22/03/2022)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Indenização por Dano Moral

Dano moral e indenização respectiva: O direito à indenização por dano moral encontra sua gênese na CF, em cujo artigo 5º, V e X, é garantida a proteção da personalidade. É uma sanção civil para o seu autor e também uma compensação à vítima pelo sofrimento experimentado. Inserida no plano psicológico da vítima, a única coisa capaz de melhorar tanto o ânimo desta como a sua autoestima é a condenação do ofensor. Nunca como represália, mas como até natural reação de senso comum de resposta à ofensa irrogada. Neste passo, na etiologia da responsabilidade civil, é necessário que se façam presentes três elementos ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro, fatos estes não verificados nos presentes autos, da análise do conjunto de evidências documentais e orais produzidas ao longo da instrução processual, não havendo que se falar em responsabilidade patronal por ato ilícito. Recurso ordinário do trabalhador, Bruno Alberto de Jesus, improvido no particular pelo Colegiado Julgador". (Proc. [1001564-67.2019.5.02.0028](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 31/03/2022)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br